

JUSTIFICATIVA

Guaíba, 15 de abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a colocação de brinquedos para crianças com deficiência em parques, praças e outros locais públicos que são destinados à prática de esporte e lazer.

As pessoas portadoras de deficiências físicas têm o direito de usufruir das praças e dos parques para exercer as atividades que lhe permitem. Principalmente as crianças portadoras de deficiência, diversas vezes se sentem excluídas, uma vez que a maioria dos parques e praças não oferece brinquedos, nem materiais para os deficientes.

A necessidade de oferecer lazer ao deficiente física se dá pela necessidade de oferecer a todas as pessoas um direito fundamental, lazer. Independente do Estado físico de qualquer pessoa, todos tem o direito de ter acesso aos parques, as praças, e de usufruir daquilo que o Estado, os Municípios propõem como atividade de lazer.

Tanto o deficiente físico quanto qualquer pessoa tem direito ao lazer, e, portanto, deve ser oferecida a toda população do Município, independente de qualquer diferença.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Guaíba, 23 de julho de 2015.

Vereadora Paula Almeida



PROJETO DE LEI Nº ____/2015

Dispõe sobre a colocação de brinquedos para crianças com deficiência em parques, praças e outros locais públicos que são destinados à prática de esporte e lazer no âmbito municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a colocar brinquedos para crianças com deficiência em parques, praças e outros locais públicos que são destinados à prática de esporte e lazer.

Art. 2º Os brinquedos e equipamentos de que trata a presente Lei deverão ser sinalizados, delimitando sua finalidade de serem adaptados para integração das crianças com deficiência.

Art. 3º Os novos projetos de parques, praças e outros locais públicos que são destinados à prática de esporte e lazer, realizados pelo Poder Executivo, deverão ter acesso especial para cadeirantes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos 23 de julho de 2015.

Prefeito Municipal

